



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Santa Cruz, S/N, Centro



Telefone

77 3691-2174



Horário

Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 067 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 206/2025

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 254/2025



**DECRETO Nº. 067 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

EMENTA: Dispõe sobre alteração de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o ponto facultativo, no âmbito das repartições públicas municipais, do dia 28 de Outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de Outubro de 2026 (sexta-feira), considerando o dia do Servidor Público.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos servidores públicos lotados nos serviços essenciais, em especial os de saúde e limpeza pública, devendo as respectivas Secretarias adotarem as providências necessárias indispensáveis à continuidade dos serviços.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MALHADA, Estado da Bahia, em 27 de Outubro de 2026.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA Nº206/2025**

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15 e à EMPRESA TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Abelardo Veloso, Nº 497, Centro, Amargosa — Bahia, CEP 45.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob Na 18.972.352/0001-74, representada neste ato pelo seu titular o Srº. Carlos Antônio de Assis Sampaio sócio administrador, portador da cédula de identidade Nº 07065218121 SSP-BA, CPF Nº 059.294.735-10, acordam e ajustam a presente Alteração, decorrente do Contrato de nº 206/2025, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula segunda do contrato nº 206/2025, e Cláusula primeira do 2º Termo aditivo; A motivação dessa alteração está justificada pela necessidade da continuidade dos serviços para **Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, no distrito de Canabrava, Malhada/BA – FNDE – Creche Tipo 2, vinculado ao convênio ou contrato de repasse nº 961019/2024;** conforme solicitação encaminhada pela contratada no dia 21 de outubro de 2026. Logo, fica prorrogado o respectivo contrato por mais 08 (oito) meses, ou seja, até 27 de junho de 2027 conforme determinado na cláusula terceira do presente contrato, bem como permissão legal expressa no art. 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Carinhanha como único competente para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por assim estarem avançados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas.





Malhada, 27 de outubro de 2026.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal
Contratante

TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob Na 18.972.352/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Nº254/2025**

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15 e à **EMPRESA OFS PAVIMENTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Celina, Nº 88, Centro, Paramirim — Bahia, CEP 46.190-000, inscrita no CNPJ/MF sob Na 21.340.588/0001-00, representada neste ato pelo seu representante legal o Srº. Marcos Almeida da Silva, portador da cédula de identidade Nº 0963754939 SSP-BA, CPF Nº 008.174.175-83, acordam e ajustam a presente Alteração, decorrente do Contrato de nº 254/2025, as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula segunda do contrato nº 254/2025, e Cláusula primeira do 1º e 2º Termo aditivo; A motivação dessa alteração está justificada pela necessidade da continuidade dos serviços para **Contratação de Empresa de Engenharia especializada para coberturas em estrutura e telhamento metálico para quadras poliesportivas no município de Malhada/Ba**, conforme solicitação encaminhada pela contratada no dia 21 de outubro de 2026; Logo, fica prorrogado o respectivo contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até 27 de janeiro de 2027 conforme determinado na cláusula terceira do presente contrato, bem como permissão legal expressa no art. 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Carinhanha como único competente para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por assim estarem avançados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas.





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Malhada, 27 de outubro de 2026.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal
Contratante

OFS PAVIMENTADORA LTDA
CNPJ/MF sob Na 21.340.588/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - Ed 2932.pdf

Ano/Edição: ANO XVIII - Nº 2932

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 27/10/2026 19:33:08 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

6E38-B8BC-6AEA-42C3-979E

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

e0502b5136b148480311067c47825a13a251aa0135a3acb8bf1b7150051da926

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

